CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2026

AUTOR: Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre o ingresso e a permanência de pessoas com deficiência acompanhadas de cão de assistência em locais de uso público ou privado no Município de Salvador e dá outras providências.".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria da vereadora Marcelle Moraes que dispõe sobre o ingresso e a permanência de pessoas com deficiência acompanhadas de cão de assistência em locais de uso público ou privado no Município de Salvador e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O projeto em análise possui relevante caráter social, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da promoção da acessibilidade. Ademais, encontra respaldo na legislação federal, a exemplo da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito de pessoas com deficiência de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhadas de cão-guia ou de assistência.

No que concerne aos aspectos financeiros, observa-se que a proposição não cria despesas diretas ao Município, uma vez que se limita a estabelecer diretrizes de conduta a serem observadas por estabelecimentos públicos e privados. Eventuais custos administrativos decorrentes de fiscalização podem ser absorvidos pela estrutura já existente da Administração Pública, não implicando impacto orçamentário significativo.

Ademais, a medida não acarreta renúncia de receita, tampouco institui obrigações financeiras diretas ao Poder Público, razão pela qual não afronta os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, não se vislumbram óbices de natureza financeira ou orçamentária à aprovação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2026.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Kel Torres

Alexandre Aleluia

Roberta Caires

Marta Rodrigues

David Rios